



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 023/2025

"Institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 007/2025

Autoria: Poder Executivo

Emenda nº 006/2025

Autoria: Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Marcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Correa, Vinicius do Mané e Maicon Siqueira.

Emenda nº 009/2025

Autoria: Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Marcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Correa, Vinicius do Mané e Maicon Siqueira.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Qualifica Embu-Guaçu, programa de caráter sócio assistencial que por meio de transferência de renda visa a redução da desigualdade social e a promoção da qualificação profissional e da reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa Qualifica Embu-Guaçu é destinado aos munícipes residentes em Embu-Guaçu com idade a partir de 18 anos, que estejam em situação de desemprego e não gozando do recebimento de qualquer outro programa social mantido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º A execução e a gestão do Programa Qualifica Embu-Guaçu ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata a responsabilidade pelos cursos de qualificação, planejamento pedagógico e acompanhamento dos resultados educacionais.

Art. 3º A participação do munícipe no Programa Qualifica Embu-Guaçu se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação social. O participante cumprirá carga horária de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 dias dedicados a atividades práticas supervisionadas em órgãos públicos e 1 (um) dia reservado exclusivamente para cursos, palestras ou aulas de qualificação.

Embu-Guaçu
@



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata, com duração diária de 6 (seis) horas.

§ 1º Serão destinadas 3% das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência física.

§ 2º Dentre os munícipes que atendam aos critérios, terão prioridade aqueles que foram vítimas de violência doméstica ou familiar.

§ 3º O beneficiário que for excluído por motivo devidamente justificado somente poderá ser reinserido no programa após 06 meses contados da data do desligamento.

§ 4º Para a manutenção da vaga no programa, o beneficiário deverá obter frequência mínima de 75% nas atividades de qualificação a serem realizadas sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º Fica estabelecida a reserva mínima de 20% das vagas oferecidas no âmbito do Programa Qualifica Embu-Guaçu para pessoas negras (pretas e pardas), conforme autodeclaração no ato da inscrição, em conformidade com os princípios da igualdade e da promoção de políticas públicas de inclusão social e combate ao racismo estrutural.

Art. 4º Fica o Município autorizado a conceder bolsa-auxílio mensal no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao beneficiário do programa, composta da seguinte forma:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de bolsa-formação;

II – R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte;

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio-alimentação.

Art. 5º O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 400 (quatrocentos) bolsistas.

Art. 5º-A A relação dos beneficiários, contendo suas respectivas lotações, dias de frequência, bem como indicadores de desempenho e qualificação, deverá ser publicada trimestralmente no site oficial da Prefeitura, para fins de transparência ativa e controle social.

Art. 5º-B A Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório anual com dados estatísticos e sociais do Programa, contendo informações sobre permanência, evasão, reinserção no mercado de trabalho, e resultados educacionais, que será enviado à Câmara Municipal até o mês de março do ano subsequente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei naquilo que couber.

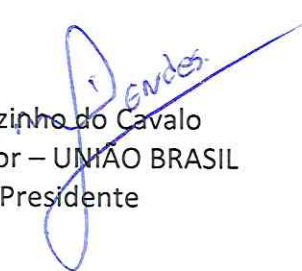


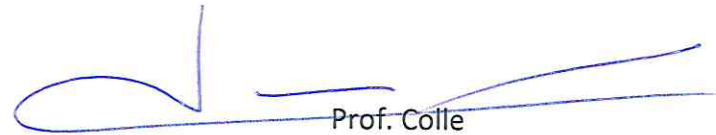
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.196/2009.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Prof. Colle
Vereador – UNIÃO BRASIL
1º Secretário


Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
2º Secretário